



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2018

Pregão Eletrônico SRP nº 15/2018 – Processo Administrativo nº 2225/2017

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2018, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana; e do outro lado, a **Detentora da Ata – GLOBAL TTI SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.823.206/0001-91, com sede na Avenida Jacarandá lote 47 – Ed. Águas Claras Center Sala 515, Brasília/DF, CEP 71927-540, telefone (61) 3573-7775, email: comercial@globaltti.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Herico Farias Bragança, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4443761 SSP/PA e inscrito no CPF sob nº 715.329.942-49, residente e domiciliado na QN 402 Conjunto D Lotes 01 e 02 apto. 204, Samambaia, Brasília/DF, CEP 72318-504, adjudicatária da licitação em epígrafe resolvem **registrar** os seguintes preços:

Objeto: Registro de preços para aquisição de licenças, para instalação, suporte e gerenciamento centralizado de software Antivírus do tipo “Proteção de Endpoint” para 600 máquinas, com validade de 36 meses, para utilização nas máquinas do Coren-SP (inclusive estações e servidores), conforme proposta da solução.

Item	Descrição	Qtde máxima para adesão por órgãos não participantes	Qtde registrada para o Coren-SP	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Licenças para instalação e suporte de software antivírus do tipo “proteção de endpoint”. Software/versão: ESET Endpoint Protection Advanced Validade: 36 meses	3000	600	Licença	R\$ 41,00	R\$ 24.600,00
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)						

1. A quantidade máxima para adesão por órgãos não participantes será o quádruplo do quantitativo de cada item desta ata de registro de preços.
2. Não haverá obrigatoriedade de a Administração contratar, podendo, inclusive, realizar outro procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, nos termos do art. 16º do Decreto nº 7.892/2013, respeitando-se a preferência do beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3. Conforme a conveniência da Administração a Detentora da Ata será convocada para assinatura do Contrato.
4. O fornecimento deverá ser executado conforme o Edital de Licitação e seus Anexos, aos quais se vincula a presente Ata em todos os termos.
5. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelo Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.2.44.90.52.011 – Aquisição / Desenvolvimento de software.
6. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **03/09/2018 a 02/09/2019**.
7. Não serão realizados acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).
8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (Coren-SP) promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II, caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
9. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Detentora da Ata para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 9.1. A Detentora da Ata que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do período de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.
10. Quando a Detentora da Ata não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, observado o Cadastro de Reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 10.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
12. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
13. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
14. O registro da Detentora da Ata será cancelado quando:
 - 14.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 14.2. Não acusar o recebimento da Nota de Empenho e da Autorização de Compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 14.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
15. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no item acima, será formalizado por ofício do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
16. A Detentora da Ata deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada pagamento serão verificadas certidões relativas àquelas condições.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

17. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 27 de Agosto de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Renata Andrea Pietro Pereira Viana
Presidente

GLOBAL TTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

Herico Faria Bragança
Sócio Administrador



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO DA ATA – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A empresa **GLOBAL TTI SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA ME**, pessoa jurídica com sede na Avenida Jacarandá lote 47 – Ed. Águas Claras Center Salas 515 e 517, Brasília/DF, CEP 71927-540, inscrita no CNPJ/MF com o nº 21.823.206/0001-91, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do COREN-SP reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual.
2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dados de acesso (usuário e senha), dados pessoais ou estatísticos de profissionais ou funcionários, entre outros.
3. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir, copiar nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do COREN-SP, das informações restritas reveladas e dos dados aos quais tiver acesso.
4. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao COREN-SP, as informações restritas reveladas e os dados aos quais tiver acesso.
5. A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao COREN-SP, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
6. A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.
7. A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao COREN-SP qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
8. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do COREN-SP, seja por ato falho da EMPRESA RECEPTORA ou por ação hacker de origem interna ou externa, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o COREN-SP e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o COREN-SP. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no Termo de Referência, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo COREN-SP, inclusive os de ordem moral, bem como as de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

9. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do COREN-SP.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a **EMPRESA RECEPTORA** assina o presente termo através de seu representante legal.

São Paulo, 27 de Agosto de 2018.

GLOBAL TTI SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Herico Faria Bragança
Sócio Administrador